



CONTRATO Nº 2025290101
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-200101
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20252001/01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOAO PESSOA ESQUINA C/ DJALMA DUTRA, 2506, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.685.809/0001-13, representado pelo(a) Sr.(a) CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 137.717.792-00, residente na Rua Marcilio dias,95, e de outro lado a firma STCON SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E CONSTRUCOES LTD, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.391.134/0001-37, estabelecida à R HOLANDA RIOS, OLIVEIRA BRITO, Capanema-PA, CEP 68701-480, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCEL ROMULO MENEZES DOS SANTOS, residente na Av.Barao de Capanema,1222, Centro, Capanema-PA, portador do(a) CPF 747.268.542-91, celebram o presente contrato, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem como fundamento no **inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 6.557 de 28 de dezembro de 2023, bem como nas disposições contidas no Processo nº ADMINISTRATIVO Nº 20252001/01, Dispensa Presencial nº 7.2025-200101.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para atender a rede pública municipal de ensino, garantindo o deslocamento até as unidades escolares localizadas no município de Capanema/PA, visando assegurar o início do ano letivo de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172755	9ª Travessa / Jaburu e 10ª Travessa / Capanema PA 12 4, com retorno - Manhã. Ônibus Até 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	3.630,00	12,000	43.560,00
172756	9ª Travessa / Jaburu e 10ª Travessa / Capanema PA 1 24, com retorno - Noite Ônibus com até 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	3.630,00	12,000	43.560,00
172757	8ª Travessa ramal de Salinas/Mata Sede/Capanema, com retorno - Manhã Ônibus com até 48 lugares sentados.	QUILÔMETRO	3.432,00	12,000	41.184,00
172758	Califórnia / 7ª Travessa / Capanema, com retorno - Manhã Ônibus com até 48 lugares sentados.	QUILÔMETRO	4.620,00	12,000	55.440,00
172759	7ª Travessa / 8ª Travessa / Capanema, com retorno - Manhã Ônibus com até 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	3.696,00	12,000	44.352,00
172760	7ª Travessa / Califórnia / São Joao dos Cacos e Braço Grande, com retorno - Manhã Ônibus com até 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	3.828,00	12,000	45.936,00
172768	Califórnia / São Joao dos Cacos, com retorno para 7ª Travessa - Tarde Ônibus com até 48 lugares	QUILÔMETRO	3.828,00	12,000	45.936,00
172769	Lixão / 5ª Travessa / Ucuuba / Capanema, com retorno - Manhã Ônibus com até 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	3.630,00	12,000	43.560,00
172771	Mata sede/Capanema, com retorno - Noite Ônibus com até 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	2.904,00	12,000	34.848,00
172773	São João dos Cacos / Ucuuba / Capanema, com retorno. Manhã Ônibus ate 48 lugares	QUILÔMETRO	3.630,00	12,000	43.560,00
172775	Curral Velho / Igarapé Apara / Mirasselas, com retorno. Manhã Ônibus ate 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	4.092,00	12,000	49.104,00
172776	Curral Velho / Igarapé Apara / Mirasselas, com retorno. Tarde Ônibus com 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	4.092,00	12,000	49.104,00
172777	Curral Velho / Igarapé Apara / Mirasselas, com retorno. Noite Ônibus com 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	4.092,00	12,000	49.104,00
172778	Samambaia / Rio das Cobras / Boa Esperança / Mirasselas, com retorno. Manhã Ônibus com 48 lugares sentados	QUILÔMETRO	1.980,00	12,000	23.760,00
172779	Samambaia / Rio das Cobras / Boa Esperança / Mirasselas, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	1.980,00	12,000	23.760,00



172780	Onibus com 48 lugares sentados Samambaia / Rio das Cobras / Boa Esperança / Mirasselvas, com retorno. Noite	QUILÔMETRO	1.980,00	12,000	23.760,00
172781	Onibus com 48 lugares sentados Km 14, Ramal do Km 11 / Estrada de Bragança / Capanema BR 308, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	3.630,00	12,000	43.560,00
172782	Onibus com 48 lugares sentados Km 14, Ramal do Km 11 / Estrada de Bragança / Capanema BR 308, com retorno. Noite	QUILÔMETRO	3.630,00	12,000	43.560,00
172783	Onibus com 48 lugares sentados BR 316 Caete / Capanema, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	2.970,00	12,000	35.640,00
172784	Onibus com 48 lugares sentados BR 316 Ananiteua / Capanema, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	3.960,00	12,000	47.520,00
172785	Onibus com 48 lugares sentados Comunidade Menino Jesus / Capanema, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	2.310,00	12,000	27.720,00
172786	Onibus com 48 lugares sentados Comunidade Menino Jesus / Capanema, com retorno. Noite	QUILÔMETRO	2.310,00	12,000	27.720,00
172788	Onibus com 48 lugares sentados Comunidade Menino Jesus / Tauari, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	1.650,00	12,000	19.800,00
172789	Onibus com 48 lugares sentados Jacarequara / Tauari / Igarapé Apara, com retorno. Manhã - Marca.: 3	QUILÔMETRO	2.970,00	12,000	35.640,00
172793	Onibus com 48 lugares sentados Jacarequara / Tauari / Igarapé Apara, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	2.970,00	12,000	35.640,00
172794	Onibus com 48 lugares sentados Jacarequara / Tauari, com retorno. Noite	QUILÔMETRO	2.310,00	12,000	27.720,00
172795	Onibus com 48 lugares sentados Segredinho / Tauari, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	1.320,00	12,000	15.840,00
172796	Onibus com 48 lugares sentados Segredinho / Tauari, com retorno. Noite	QUILÔMETRO	1.320,00	12,000	15.840,00
172797	Onibus com 48 lugares sentados Braço Grande / Malacacheta / Tauari / Igarapé Apara, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	3.102,00	12,000	37.224,00
172798	Onibus com 48 lugares sentados Braço Grande / Malacacheta / Tauari / Igarapé Apara, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	3.102,00	12,000	37.224,00
172799	Onibus com 48 lugares sentados Santa Rosa / Arco Verde / retorno. Capanema, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	2.310,00	12,000	27.720,00
172800	Onibus com 48 lugares sentados Santa Cruz / Vila Sorriso / Rio Cobras / Mirasselvas, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	2.112,00	12,000	25.344,00
172801	Onibus com 48 lugares sentados Santa Cruz / Vila Sorriso / Rio Cobras / Mirasselvas, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	2.112,00	12,000	25.344,00
172802	Onibus com 48 lugares sentados Santa Cruz / Vila Sorriso / Rio Cobras / Mirasselvas, com retorno. Noite	QUILÔMETRO	2.112,00	12,000	25.344,00
172803	Onibus com 48 lugares sentados Travessão do L / Capanema, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	2.970,00	10,000	29.700,00
172804	Onibus com 48 lugares sentados Travessão do L / Capanema, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	2.970,00	10,000	29.700,00
172805	Onibus com 48 lugares sentados Malacacheta / Capanema, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	2.640,00	12,000	31.680,00
172807	Onibus com 48 lugares sentados Vila dos Neves / Mirasselvas, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	2.046,00	12,000	24.552,00
172808	Onibus com 48 lugares sentados Vila dos Neves / Mirasselvas, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	2.046,00	12,000	24.552,00
172809	Onibus com 48 lugares sentados Ramal do Rufino / Capanema, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	1.716,00	10,000	17.160,00
172810	Onibus com 48 lugares sentados Parada Bezerra / Cinquentinha / Capanema, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	2.046,00	10,000	20.460,00
172811	Onibus com 48 lugares sentados 10° Travessa / Mata Sede / Capanema, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	1.518,00	12,000	18.216,00
172812	Onibus com 48 lugares sentados 10° Travessa / Mata Sede / Capanema, com retorno. Noite	QUILÔMETRO	1.518,00	12,000	18.216,00
172814	Onibus com 48 lugares sentados Vila dos Açaiteua/ Cupu/ Vila Nova/ Igarapé Apara, com retorno. Manhã	QUILÔMETRO	1.980,00	10,500	20.790,00
172816	Onibus com 48 lugares sentados Vila do Açaiteua/ Cupu/ Vila Nova/ Igarapé Apara, com retorno. Tarde	QUILÔMETRO	1.980,00	10,500	20.790,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.470.744,00

- 2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 2.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.4. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;
- 2.5. A Proposta da Contratada; e
- 2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



3.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.470.744,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.13. O pagamento será realizado de maneira mensal e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.4.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.



6.4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.21. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.4.23. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se for o caso.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES Da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

9.1.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

II. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- III. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. dar causa à inexecução total do contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- II. advertência;
- III. multa;
- IV. impedimento de licitar e contratar;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025:

0901 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0019 2.059 – Manutenção Programa Transporte Escolar PNATE/FNDE

12 361 0019 2.065 – Manutenção Programa Estadual Transporte Escolar PETE/SEDUC

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15530000 – Transferência de recurso do PNTE

Fonte: 15710000 - Transf. de Convênio/Estado/Educação

Fonte: 15001001 - Receitas de Imp. e Transf. Educação

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.2. As partes elegem o foro da comarca de Capanema/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CAPANEMA - PA, 29 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ(MF) 28.685.809/0001-13
CONTRATANTE

1910

1938

PROGRESSUM FACERE

STCON SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E CONSTRUCOES LTD
CNPJ 27.391.134/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____